



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 256 e 259/2006
PROCESSO: 0010400139 e 0010400137 (AI 43569 e 43571)
RECORRENTE: C G GONÇALVES & CIA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 15 de dezembro de 2009.**

ACÓRDÃO Nº 264/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ENTRADA DE MERCADORIAS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. OCORRÊNCIA.

1. Diferença tributável pelas entradas, fato constatado através de levantamento específico documental de mercadoria, evidenciando aumento no estoque inventariado.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Decisão pelo voto de qualidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado